



Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE.

Carnaíba-PE, 05 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal de Carnaíba-PE.

Solicita-se a Vossa Excelência a contratação de advogado(a) ou escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, análise e acompanhamento de processos judiciais nas justiças Comuns, do Trabalho e Federal em que a Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE figure como parte, ou mantenha interesse jurídico relacionado ao processo em tramitação, como, ainda, para acompanhamento e atuação profissional jurídica mediante a produção de pareceres e orientações aos componente da Mesa Diretora e aos demais vereadores da Casa Legislativa em procedimento administrativo, legislativo e extrajudiciais.

Justifica-se presente solicitação considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE detém demandas jurídicas específicas a cerca do funcionamento administrativo do Poder Legislativo Municipal e necessita, ainda, de detida atenção ao processo legislativo das proposições apresentadas ao Plenário desta Casa de Leis, tramites de projetos, requerimentos e procedimentos legislativo em geral.

Em mais, cumpre informar que, na condição de órgão público, sujeitam-se as autoridades componentes do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE a ações judiciais dos mais diversos tipos, sendo o mais comum deles o mandado de segurança, fazendo-se necessária a pronta defesa judicial para a prestação de informações.

Por oportuno, ainda a cargo de justificativa, há de se considerar que a legislação nacional, seja temática de direito público ou privado, está em constante atualização, exigindo-se do profissional ou da banca de advocacia a ser contratada na forma adequada à prestação do serviço, e diligência no assessoramento da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, para que possa cumprir, com êxito, e sob as devidas orientações jurídicas, as atribuições constitucionais e legais que se impõem ao Poder Legislativo Municipal.

Por objeto da contratação, firma-se, pois, o que segue:

“prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, análise e acompanhamento de processos judiciais nas justiças Comuns, do Trabalho e Federal em que a Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE figure



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



como parte, ou mantenha interesse jurídico relacionado ao processo em tramitação, como, ainda, para acompanhamento e atuação profissional jurídica mediante a produção de pareceres e orientações aos componente da Mesa Diretora e aos demais vereadores da Casa Legislativa em procedimento administrativo, legislativo e extrajudiciais.”

Frente ao objeto e à justificativa apresentamos, tem-se que a Lei 8.666/93, estabelece como sendo de caráter técnico profissionais especializados os serviços específicos em seu art. 13:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

~~**III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~

(Revogado)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Dessa forma, com vistas agora ao art. 25, também da Lei 8.666/93, tem-se que o serviço solicitado enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A especialidade do serviço pretendido, nos termos do objeto e da justificativa expostas, enquadra-se na situação de inexigibilidade de licitação conforme o art. 13, incisos II e V, c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

As obrigações financeiras possivelmente assumidas pela Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, correrão por conta do recurso constante na seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA
www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



01.031.0001.2003

Manutenção das atividades administrativas e legislativas Câmara
3.3.90.39 – Serviços de Consultoria

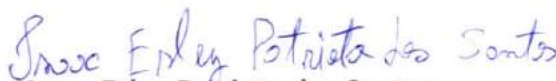
Ao fim, para a prestação dos serviços anunciados no objeto descrito alhures, sugere-se a Vossa Excelência o Advogado Dr. Carlos Antônio dos Santos Marques, bacharel em Direito Pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com vasto conhecimento em direito público, já tendo prestado serviço nesta Casa Legislativa e também ao Poder Executivo do Município.

Quanto ao valor do serviço, informa-se que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco (OAB), em tabela de honorários vigente, anuncia como valor mínimo para honorários advocatícios a quantia de 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para o exercício da advocacia junto a Câmara Municipal de Carnaíba-PE com índice de FPM 1,2, como é o caso do Município de Carnaíba-PE, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União Acórdão 2606/2017-PLENÁRIO, proferido no Processo nº. 029.742/2017, e na Decisão Normativa nº. 162/2017.

Em tempo, encaminha-se a Vossa Excelência cópia de contratos com objetos similares firmados em algumas das Câmara de Vereadores do Sertão do Pajeú, mesma microrregião de Pernambuco a que pertence o Município de Carnaíba-PE, em que se pode identificar que o valor do serviço pretendido está em conformidade com os preços de mercado, inclusive o preço que foi pago ao escritório no último biênio nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, requer-se a realização do serviço, entendendo-se a contratação direta como a melhor solução possível para o caso apresentado.

Atenciosamente,


Isaac Esley Patriota dos Santos
Diretor Geral





AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitação a abrir processo licitatório para a contratação de empresa ou profissional liberal para prestação de **serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica**, análise e acompanhamento de processos judiciais nas justiças Comuns, do Trabalho e Federal em que a Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE figure como parte, ou mantenha interesse jurídico relacionado ao processo em tramitação, como, ainda, para acompanhamento e atuação profissional jurídica mediante a produção de pareceres e orientações aos componentes da Mesa Diretora e aos demais vereadores da Casa Legislativa em procedimento administrativo, legislativo e extrajudiciais, cabendo observar as normas contidas na Lei 8.666/93.

Carnaíba-PE, 05 de fevereiro de 2021.


Cicero Batista Lima
PRESIDENTE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Carnaíba-PE



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (**08/02/2021**), na Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE, do Estado de Pernambuco, **autuo** a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo para abertura de Processo Licitatório para a prestação **serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica**, análise e acompanhamento de processos judiciais nas justiças Comuns, do Trabalho e Federal em que a Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE figure como parte, ou mantenha interesse jurídico relacionado ao processo em tramitação, como, ainda, para acompanhamento e atuação profissional jurídica mediante a produção de pareceres e orientações aos componentes da Mesa Diretora e aos demais vereadores da Casa Legislativa em procedimento administrativo, legislativo e extrajudiciais, na dotação orçamentária 01.031.0001.2003, elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviço de Consultoria.

Eu, Geraldo Barbosa Filho

(Geraldo Barbosa Filho), membro subscrevi.

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br

CNPJ: 11.459.690/0001-68



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA
CNPJ: 11.459.690/0001-68



PORTARIA Nº 07/2021-GP

Constitui e nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação, indicados para o período de 04 de janeiro à 31 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, resolve:

Art. 1º - Determinar a formação da Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 04 de janeiro à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

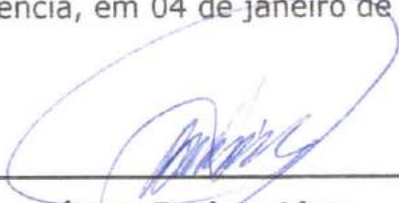
I – Osvaldo Manoel do Nascimento – Presidente

II – Geraldo Barbosa Filho - Membro

III – Karolyne Freire dos Santos – Membro

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 04 de janeiro de 2021.



Cícero Batista Lima
Presidente









CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PROJETO BÁSICO)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE**, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 07/2021, de 04 de janeiro de 2021, apresenta **TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA** a instruir e informar o Processo Licitatório de nº. 01/2021.

I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de advogado ou escritório de advocacia para prestação de **serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica**, análise e acompanhamento de processos judiciais nas justiças Comuns, do Trabalho e Federal em que a Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE figure como parte, ou mantenha interesse jurídico relacionado ao processo em tramitação, como, ainda, para acompanhamento e atuação profissional jurídica mediante a produção de pareceres e orientações aos componente da Mesa Diretora e aos demais vereadores da Casa Legislativa em procedimento administrativo, legislativo e extrajudiciais.

II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação em razão de o Poder Legislativo Municipal de Carnaíba-PE, apresentar demanda natural de assessoria e consultoria jurídica a serem realizadas por advogados ou escritório de advocacia hábil à prestação de serviço, que atente ao trâmite do processo legislativo, acompanhe, analise, auxilie

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



e oferte parecer jurídico às Comissões Parlamentares, e represente a Câmara Municipal de Vereadores em efeitos judiciais, administrativos e extrajudiciais.

Justifica-se, ainda, pelo seguinte:

- a) A Administração Pública (direta e indireta) detém demandas próprias para o seu regular funcionamento;
- b) O Poder Legislativo lida quotidianamente com processos legislativos, apresentando a necessidade de análise jurídica das proposições que tramitam na Casa, seja projetos de Lei, requerimentos, moções emendas apelos, pedidos de informações e indicações, representações, questões de ordem e recursos, além de providências regimentais e administrativas, entre outras demandas;
- c) Faz-se necessário o acompanhamento do orçamento municipal por sua Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e pelos Plano Plurianual.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do profissional, Dr. CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES, justifica-se em razão da especificidade dos serviços anunciados no objeto deste processo licitatório, observando a demanda do órgão, com vistas ao teor do art. 13, incisos II, III e IV, c/c art. 25, inciso II, §1º, ambos da Lei 8.666/93, e pela elevada qualificação e experiência, já tendo prestado serviço nesta Casa Legislativa no período de **2012 a 2014**, também presta já prestou serviço a vários municípios da região do Pajeú, como Carnaíba, Afogados da Ingazeira-PE, em todos os entes, atuando no campo do direito administrativo.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei 8.666/93, informe-se que a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco (OAB-PE), detém Tabela de Honorários Advocatícios (vigente a partir de 2018), em que fixa como valor mínimo para prestação de serviços como o



ora em objeto – para Câmara Municipal de Vereadores com índice de FPM 1,2 – a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valendo-se como primeira cotação.

Partindo da premissa, que o último profissional contratado por esta Casa Legislativa recebia a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais), no período de **01/02/2019 à 31/12/2020**, tendo a atual gestão optado por manter o mesmo valor para R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, depreende-se plenamente justificada economicamente a contratação sob o valor mencionado.

V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma continuada, via meios de comunicação e relacionamento (como *e-mail* e telefones), oi presencialmente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE, sempre que assim for solicitado por sua Mesa Diretora.

VI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do termo de referência e do contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

VII – DO PRAZO

O prazo deste contrato será de 11(onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo.

VIII – DA DEMANDA DO ORGÃO

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



- a) O Município de Carnaíba-PE detém índice de FPM 1.2, conforme estabelecido no Tribunal de Contas da União, no ACÓRDÃO 2606/2017-PLENÁRIO, proferido no Processo n. 029.742/2017-0, e na Decisão Normativa nº. 162//2017.
- b) A Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE é composta por 11(onze) parlamentares;
- c) A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE é composta por 01(um) Presidente, 01(um) Vice-presidente, 01(um) Primeiro-secretário e 01(um) Segundo-secretário;
- d) Acerca dos trabalhos legislativos, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE detém 04(quatro) Comissões Parlamentares permanentes, quais seja, a Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Finanças, a Comissão de Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, podendo a qualquer tempo, instaurar Comissão Especial com a finalidade específica de realizar estudos e emitir parecer a respeito de problemas municipais de alta relevância e complexidade, objetivando urgentes providências ou tomada de posição da Câmara;
- e) Acerca dos trabalhos administrativos, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE, detém estrutura administrativa própria;
- f) Acerca dos trabalhos judiciais ou extrajudiciais, sujeita-se a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE a demandas judiciais e extrajudiciais.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, com o fornecimento de documentos, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São encargos do contratado:

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE
CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br
CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



- a) Executar os serviços conforme proposta apresentada;
- b) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- c) Durante a execução deste contrato, manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo licitatório;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Não transferir a terceiros, por substabelecimento ou qualquer outra forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos Assessores de Plenários da Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, na proposta e no contrato.

XII – DAS SANÇÕES

O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, pelo prazo de 02(dois) anos.

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará o licitante ao pagamento de multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato, ou da parcela não executada.

Após a assinatura do contrato e a retirada da nota de empenho, decorrido 30(trinta) dias sem o contratado ter dado início ao seu serviço, a Câmara de

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br

CNPJ: 11.459.690/0001-68



Vereadores do Município de Carnaíba-PE processará o cancelamento do empenho e considerará o contrato rescindido, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no parágrafo anterior e demais penalidades cabíveis.

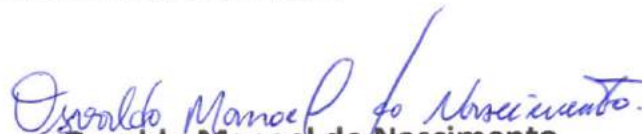
Durante a execução do contrato, 30(trinta) dias de atraso contados a partir da data da solicitação da prestação dos serviços pela Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE ao contratado, sem que tenha havido comparecimento, a Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE considerará o contrato rescindido e tomará as providências legais necessárias para preservação do interesse do Poder Legislativo.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões e dúvidas decorrentes do processo licitatório serão dirimidas à luz do que disciplina e regula a Lei de Licitações.

É competente o foro da Comarca de Carnaíba-PE, para dirimir os litígios decorrentes desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Carnaíba-PE, 09 de fevereiro de 2021.


Osvaldo Manoel do Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2021)

1. A presente tabela foi formulada levando em conta os percentuais médios e os valores mínimos de honorários praticados pela classe, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994, como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.
2. Recomenda-se ao advogado contratar os seus honorários previamente e por escrito, observadas as disposições do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB, fixando o valor, reajuste e condições de pagamento, inclusive no caso de acordo, considerando os valores mínimos e os parâmetros constantes da Tabela (artigo 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB).
3. O contrato de honorários deve conter cláusulas disciplinando, dentre outras, sobre as seguintes matérias:
 - a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;
 - b) se a remuneração for composta também de parte variável, esta somente será exigida quando da efetiva satisfação da condição;
 - c) a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e demais despesas, inclusive honorários de outros advogados para acompanharem cartas precatórias ou diligências em comarcas distintas daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de segundo grau de jurisdição ou tribunais superiores, devem correr por conta do cliente;
 - d) se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-los pessoalmente ou por substabelecimento, arcando o cliente, em qualquer dos casos, mediante prestação de contas, com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, assim como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias e condução de auxiliares.
4. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela:
 - a) Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o mesmo previsto no item 9 seguinte, calculando-se, nesse caso, o mencionado reajuste, a partir do vencimento das parcelas contratadas;
 - b) A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única a ser paga.
5. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual, e também em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual médio e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.
6. Na ausência de especificação, 1/3 da verba honorária contratada, por escrito ou verbalmente, deverá ser paga no ato da outorga da procuração, início do trabalho, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do artigo 22, §3º, da Lei Federal nº 8.906/1994, devidamente atualizada monetariamente.
7. Salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente a retificação da causa em

8. O desempenho da advocacia é atividade-meio, e não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda, ou do desfecho do assunto tratado, como no caso das composições amigáveis.
9. A sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados, em conformidade com o que estipula a lei, descabendo com relação a estes e em qualquer hipótese a imposição de compensações, reduções ou exclusões.
10. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.
11. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.
12. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecente;
13. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionado.
14. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido, acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.
15. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica a redução do valor dos honorários contratados, salvo disposição previamente convencionada.
16. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado poderá ser objeto de revisão.
17. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando a remuneração entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor econômico da questão, atendidos:
 - a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
 - b) o trabalho e o tempo necessários;
 - c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de se desviar com outros clientes ou terceiros;
 - d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
 - e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
 - f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;
 - g) a competência e o renome do profissional.

18. A tabela de honorários aprovada pela OAB/PE terá seus valores monetariamente atualizados e divulgados anualmente, sempre a partir de todos os dias 2 de janeiro, de acordo com a variação anual da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante no Tribunal de Justiça de Pernambuco, acumulada no período, ou por meio de outro índice que espelhe a realidade econômica da inflação, a critério do Conselho Seccional.

INDICATIVO DE VALORES PERCENTUAIS

- a) Salvo outra disposição na presente tabela, serão devidos honorários no percentual de 20% sobre o valor econômico da questão, havendo ou não benefício patrimonial.
- b) As importâncias adiante anotadas, em reais, são sugeridas como valores mínimos, tendo sido apresentados na tabela de honorários aprovada pelo Conselho Seccional no ano de 2020, passíveis, portanto, da necessária atualização monetária.
- c) Na ausência de estipulação em sentido contrário, serão devidos honorários para o cumprimento de cartas precatórias específicas para citação, intimação, notificação, interpelação ou outros fins, no valor de R\$ 1.450,00.
- d) Advocacia de partido, sem vínculo empregatício – valor mensal mínimo: R\$ 2.175,00.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 2021

1.	ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS	Valores mínimos	Percentuais
1.1	Consulta	R\$293,49	
	a) Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R\$734,36	
1.2	Hora intelectual	R\$293,49	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$1.175,22	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$1.175,22	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$1.175,22	
1.6	Cobrança amigável (art. 395 do CC/2002), independentemente dos honorários contratuais	R\$1.027,85	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$1.762,21	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$1.762,21	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$4.406,15	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$734,36	
1.11	Elaboração de minutas de contrato, distrato, alteração, estatuto, testamento, escritura ou documento	R\$1.762,21	2%
1.12	Parecer ou memorial	R\$2.937,43	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$1.762,21	
1.14	Requerimento ou petições	R\$1.175,22	
1.15	Exame de processo em geral	R\$1.175,22	
1.16	Diárias de viagem	R\$1.175,22	
1.17	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor estimável	R\$1.762,21	
	a) Havendo interesse econômico, 10% desse valor		

2.	MATÉRIA ADMINISTRATIVA	Valores mínimos	Percentuais
2.1	Sindicância e processo administrativo – acompanhamento/defesa	R\$4.406,15	20%
2.2	Processo administrativo – recurso	R\$1.762,21	10%
2.3	Ação ou defesa – fase judicial	R\$4.406,15	20%
2.4	Recurso – fase judícia	R\$2.203,07	10%

3.	ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL	Valores mínimos	Percentuais
3.1	Inicial ou contestação e audiência	R\$2.937,43	20%
	Obs.: Máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte autora).		
3.2	Atuação em segunda instância	R\$1.762,21	10%
3.3	Sustentação oral perante turmas recursais	R\$1.175,22	10%

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]*

4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$4.406,15	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$2.937,43	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$2.937,43	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$0,00	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R\$2.497,82	20%
4.6	Impugnação/embargos à execução de título extrajudicial	R\$2.497,82	20%
4.7	Impugnação/embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$2.497,82	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$2.203,07	10%
Procedimentos Especiais:			
4.9	Consignação em pagamento	R\$4.406,15	20%
4.10	Depósito	R\$4.406,15	10%
4.11	Anulação e substituição de título ao portador	R\$4.406,15	10%
4.12	Prestação de contas	R\$4.406,15	10%
Ações Possessórias:			
4.13	Móvel	R\$5.140,51	20%
4.14	Imóvel: interdito proibitório – manutenção – reintegração	R\$5.140,51	20%
4.15	Nunciação de obra nova	R\$5.140,51	10%
4.16	Usucapião	R\$5.140,51	20%
4.17	Divisão e demarcação	R\$5.140,51	10%
4.18	Embargos de terceiro	R\$3.671,79	10%
4.19	Habilitação	R\$2.203,07	10%
4.20	Restauração de autos	R\$2.937,43	10%
4.21	Busca e apreensão	R\$3.671,79	10%
4.22	Do Juízo arbitral	R\$7.344,83	10%
4.23	Da ação monitória	R\$2.938,68	10%
4.24	Desapropriação direta	R\$5.874,87	10%
4.25	Desapropriação indireta	R\$5.874,87	20%
Jurisdição Voluntária:			
4.26	Inominada	R\$4.406,15	10%
4.27	Ação de retificação de registro público	R\$3.671,79	3%
4.28	Alvará judicial	R\$2.937,43	20%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	R\$4.406,15	10%
4.30	Mandado de segurança	R\$5.140,51	20%
4.31	Ação ordinária de despejo	R\$5.140,51	20%
4.32	Ação renovatória de locação	R\$5.140,51	20%
4.33	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	R\$5.140,51	20%
4.34	Ação de consignação de aluguel	R\$4.406,15	20%
4.35	Atos/acompanhamento despejo/reintegração	R\$1.468,72	
4.36	Ação de dissolução de sociedade	R\$5.140,51	10%
4.37	Ação de cancelamento de protesto	R\$1.909,58	10%
4.38	Mandado de injunção	R\$3.671,79	
4.39	Habeas data	R\$3.671,79	
4.40	Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	R\$8.813,55	
4.41	Ação indenizadora por prejuízos decorrentes de contratação ou crime em matéria de propriedade intelectual	R\$5.874,87	

4.44	Procedimentos sobre propriedade intelectual: depósito de marca ou patente, oposição, recursos, revisão, caducidade, nulidade etc.	R\$2.937,43	
4.45	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento.	R\$11.750,98	3%
4.46	Opção de nacionalidade	R\$2.937,43	

5.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS	Valores mínimos	Percentuais
5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R\$4.406,15	20%
5.2	Ação de restituição e ação reivindicatória, até a decisão final	R\$4.406,15	20%
5.3	Pedido de recuperação de empresa	R\$14.688,41	5%
5.4	Pedido de declaração de insolvência	R\$5.140,51	10%
5.5	Habilitação tempestiva ou retardatária e divergência de crédito	R\$3.671,79	20%
5.6	Representação do falido (sobre o montante do passivo)	R\$5.874,87	20%
5.7	Representação do devedor insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$5.874,87	20%
5.8	Representação do administrador judicial na falência ou na recuperação judicial	R\$7.344,83	10%

6.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	Valores mínimos	Percentuais
Direito de Família:			
6.1	Divórcio Judicial:		
	a) Consensual	R\$4.406,15	
	b) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R\$4.406,15	6%
	c) Litigioso	R\$6.609,22	
	d) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R\$7.344,83	10%
6.2	Reconvenção em divórcio	R\$5.874,87	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (acrescido do percentual sobre o patrimônio)	R\$4.406,15	5%
6.4	Divórcio extrajudicial em cartório (acrescido do percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R\$4.406,15	5%
6.5	Dissolução de união estável		
	a) Consensual	R\$4.406,15	5%
	b) Cumulada com alimentos e/ou bens, acrescida do percentual	R\$4.406,15	10%
	c) Litigiosa	R\$6.609,22	
	d) Cumulada com alimentos e/ou bens, acrescida do percentual	R\$5.874,87	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada		
	a) com petição de herança, acrescida do percentual sobre o quinhão	R\$4.406,15	10%
	b) com petição de alimentos, acrescida do percentual sobre o valor da causa	R\$4.406,15	10%
6.7	Ação negatória de paternidade	R\$4.406,15	
	a) Ação rescisória de paternidade	R\$7.344,83	
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	R\$4.406,15	5%
6.9	Ação de alimentos: provisórios – provisionais (majoração – redução – exoneração)		
	a) Proposição e/ou contestação – valor de 3 (três) pensões mensais	R\$2.937,43	
6.10	Execução de alimentos – pena de prisão/penhora	R\$2.937,43	
	a) Proposição e/ou contestação: valor de 3 (três) pensões mensais		
6.11	Curatela	R\$3.671,79	

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

6.14	Suprimento judicial de outorga de consentimento	R\$4.406,15	
6.15	Adoção		
	a) Por nacional	R\$5.874,87	
	b) Por estrangeiro	R\$11.750,98	
6.16	Ações cautelares – Direito de Família		20%
	a) Arrolamento de bens	R\$3.671,79	
	b) Busca e apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$3.671,79	
	c) Guarda provisória	R\$3.671,79	
	d) Regulamentação de visitas	R\$3.671,79	
	e) Separação de corpos	R\$4.406,15	
	f) Sequestro de bens	R\$5.874,87	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$5.874,87	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R\$5.874,87	
6.19	Ação de interdição ou levantamento	R\$5.140,51	
6.20	Ação de alteração de guarda	R\$4.406,15	
6.21	Habeas corpus (prisão civil)	R\$7.344,83	
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$7.344,83	20%
Direito Sucessório:			
6.23	Inventário, arrolamento e sobrepartilha judicial		
	a) Sem litígio: 5% sobre o valor real do monte-mor ou sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$7.344,83	
	b) Com litígio: 10% sobre o valor real do monte-mor ou sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$7.344,83	
	c) Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento		
6.24	Inventário negativo	R\$3.671,79	
6.25	Inventário, arrolamento e sobrepartilha extrajudicial		
	a) 3% sobre o valor real do monte-mor ou 3% sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$4.406,15	
6.26	Reserva de bens	R\$3.671,79	10%
6.27	Remoção de inventariante	R\$5.874,87	
6.28	Ação de colação	R\$4.406,15	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa – 10% sobre os bens excedentes	R\$4.406,15	10%
6.30	Ação de sonegados	R\$5.874,87	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	R\$6.609,22	5%
6.32	Ação anulatória de testamento	R\$6.609,22	5%
6.33	Ação de nulidade de partilha	R\$6.609,22	5%
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$3.671,79	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$3.671,79	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R\$5.140,51	10%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$5.140,51	20%
6.38	Retificação de partilha	R\$3.671,79	
6.39	Minuta de testamento e/ou assistência ao ato e a abertura de testamento	R\$4.406,15	

		Valores
		

7.1	Concessão de benefícios previdenciários (quatro salários de benefícios ou de 20% a 30% de uma anuidade)	R\$2.350,45	
7.2	Concessão de benefícios assistenciais (três salários de benefícios ou de 20% a 30% de uma anuidade)	R\$2.350,45	
7.3	Expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição	R\$881,73	
7.4	Justificação administrativa ou judicial de tempo de serviço	R\$1.468,72	
7.5	Postulação administrativa/recurso administrativo	R\$1.468,72	20% a 30%
Fase Judicial:			
7.6	Postulação judicial de qualquer ação de caráter previdenciário (condenatória, constitutiva ou declaratória) – 10% a 30% sobre o valor econômico da questão, sem a dedução dos encargos fiscais/tributários e previdenciários. Em caso de antecipação dos efeitos da tutela, o percentual poderá incidir até o trânsito em julgado da causa ou por prazo inferior desde que convencionado por contrato.	R\$3.378,30	
	Obs.: O máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente.		
7.7	Atuação em fase recursal, independentemente de verba de sucumbência.	R\$2.937,43	10% a 30%

8.	ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA	Valores mínimos	Percentuais
	Patrocínio de reclamante: sobre o valor econômico da questão ou da condenação, ou do acordo	R\$2.937,43	
	Obs.: O máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte reclamante).		
8.1	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$1.468,72	
8.2	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$1.468,72	
	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido ou do valor econômico da questão com pagamento no início da ação	R\$3.671,79	20%
8.3	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$2.203,07	
8.4	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$2.937,43	
8.5	Execução de sentença ou embargos		
	a) Como mandatário específico para o ato	R\$4.406,15	20%
	b) Se já for mandatário da causa principal, crescer	R\$2.203,07	5%
8.6	Processos cautelares:		
	a) Como medida autônoma	R\$2.937,43	20%
	b) Para reintegração de empregado	R\$4.406,15	20%
8.7	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	R\$3.671,79	20%
8.8	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R\$3.671,79	20%
	Dissídios coletivos: representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva		
8.9	De empresa de até 100 empregados	R\$4.406,15	
8.10	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$6.609,22	

[Handwritten signatures]

10.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR	Valores mínimos	Percentuais
Fase Administrativa:			
10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	R\$4.406,15	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$3.671,79	20%
Fase Judicial:			
10.3	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R\$4.406,15	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R\$4.406,15	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R\$4.406,15	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando à nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R\$4.406,15	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação	R\$7.344,83	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$1.762,21	
Representação em convenção coletiva de consumo:			
10.9	De entidade civil de consumidores	R\$3.671,79	
10.10	De associação de fornecedores	R\$5.140,51	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$7.344,83	
Consultoria sem vínculo empregatício:			
10.12	De empresas de pequeno porte	R\$5.140,51	
10.13	De empresas de médio porte	R\$6.609,22	
10.14	De empresas de grande porte	R\$8.813,55	
10.15	Entidade civil de consumidores	R\$5.874,87	
10.16	De associações de fornecedores	R\$5.874,87	
10.17	De sindicato de categoria econômica de consumidores e fornecedores	R\$9.547,91	

11.	ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL	Valores mínimos	Percentuais
11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$2.937,43	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$4.406,15	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$7.344,83	3%
11.4	Processo contencioso		
	a) Defesa em inquérito civil	R\$7.344,83	10%
	b) Defesa em processo civil	R\$10.282,26	10%
11.5	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública	R\$13.219,70	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$1.762,21	
11.7	Acompanhamento de estudos ambientais	R\$7.344,83	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$5.874,87	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R\$14.688,41	

	Valores
 	

12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$3.746,73
12.3	Defesa por crime eleitoral	R\$3.746,73
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$2.350,45
12.5	Recursos	R\$2.937,43

13.	ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL	Valores mínimos	Percentuais
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais – horário diurno (das 8 às 18 horas)	R\$1.762,21	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais – horário noturno (das 18h às 8h)	R\$3.525,67	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final.	R\$4.406,15	
13.4	Ato judicial	R\$4.406,15	
13.5	Atos em órgãos policiais – horário diurno (das 8 às 18h)	R\$2.203,07	
13.6	Atos em órgãos policiais – horário noturno (das 18 às 8h)	R\$3.304,61	
13.7	Exame de processo penal	R\$1.762,21	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$5.140,51	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$6.609,22	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$8.813,55	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$10.282,26	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$8.079,19	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$10.282,26	
13.14	Assistência à acusação (os mesmos valores aplicados à defesa)	R\$0,00	
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação: Pela representação	R\$5.140,51	
13.16	Oferecimento de queixa-crime ou representação: Pelo acompanhamento	R\$5.140,51	
13.17	Defesa em processo de execução penal	R\$4.406,15	
13.18	Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de explicações (interpelação judicial), de liberdade provisória, de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$2.938,68	
13.19	Pedido de concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar, progressão de regime ou qualquer pedido incidental de benefício em processo de execução penal	R\$2.938,68	
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$4.406,15	
13.21	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R\$7.344,83	
13.22	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório	R\$7.344,83	
13.23	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$11.750,98	
13.24	Impetração de ação autônoma de habeas corpus para trancamento de ação penal	R\$7.344,83	

[Handwritten signatures]



13.27	Atuação em segundo grau:		
13.27.1	interposição de apelação	R\$8.813,55	
13.27.2	elaboração e apresentação de memoriais	R\$4.406,15	
13.27.3	sustentação oral	R\$4.406,15	
13.27.4	embargos infringentes	R\$4.406,15	
13.27.5	embargos declaratórios	R\$4.406,15	
13.28	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$8.813,55	
13.29	Cumprimento de precatória	R\$2.203,07	
13.30	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$2.203,07	

14.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR	Valores mínimos	Percentuais
14.1	Atuação em primeira instância	R\$4.406,15	
14.2	Atuação em segunda instância	R\$4.406,15	
14.3	Impetração de ação autônoma de habeas corpus	R\$7.344,83	

15.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO	Valores mínimos	Percentuais
Fase Administrativa:			
15.1	Assistência a defesa prévia e recursos de infração de trânsito	R\$514,55	20%
15.2	Suspensão do direito de dirigir por pontuação	R\$881,73	20%
15.3	Suspensão do direito de dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$1.762,21	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	R\$3.671,79	20%
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$3.671,79	20%
15.6	Sumário de Centro de Registros de Veículos Automotores	R\$3.671,79	20%
15.7	Perante o Departamento Estadual de Trânsito/Conselho Estadual de Trânsito	R\$3.671,79	20%
Fase judicial:			
15.8	Ação ou defesa	R\$5.874,87	20%

16.	ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA	Valores mínimos	Percentuais
16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º grau CD – Pleno do TJJD)	R\$881,73	
	a) Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º grau oriundo dos TJJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$1.762,21	
16.2	Procedimentos Especiais na Justiça Desportiva	R\$2.203,07	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$7.344,83	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$4.406,15	20%
Ação Trabalhista:			
16.5	Patrocínio de reclamante (sobre a condenação ou acordo)	R\$4.406,15	20%
16.6	a) Acréscimo em caso de recurso ordinário	R\$1.468,72	5%
16.7	b) Acréscimo em caso de recurso de revista	R\$2.937,43	5%
16.8	Patrocínio de reclamado (sobre o valor real do pedido)	R\$4.406,15	20%
16.9	a) Acréscimo em caso de recurso ordinário	R\$1.468,72	5%
16.10	b) Acréscimo em caso de recurso de revista	R\$2.937,43	5%
	Consultoria jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva		

16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$7.344,83	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$7.344,83	
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente à Fifa e TAS/CAS	R\$29.376,83	
	a) Participação em painel (audiência/recurso)		5%
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira		

17.	ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS	Valores mínimos	Percentuais
17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais:		
	a) Recurso de agravo de instrumento	R\$4.406,15	
	b) Recurso de apelação ou contrarrazões	R\$5.874,87	
	c) Embargos declaratórios ou embargos infringentes	R\$4.406,15	
	d) Conflito de jurisdição	R\$4.406,15	
	e) Exceção de suspeição	R\$4.406,15	
	f) Outros procedimentos	R\$4.406,15	
17.2	Recursos perante tribunais superiores:		
	a) Recurso especial e extraordinário (interposição/resposta)	R\$13.219,70	
	b) Outros recursos	R\$10.282,26	
	c) Outros procedimentos	R\$6.609,22	
17.3	Ação rescisória – proposição ou defesa	R\$8.813,55	
17.4	Mandado de Injunção	R\$3.671,79	
17.5	Mandado de segurança	R\$5.140,51	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$13.954,05	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$8.813,55	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$10.282,26	
17.9	Sustentação oral		
	a) Tribunais estaduais, regionais e conselhos estaduais	R\$7.344,83	
	b) Tribunais superiores e conselhos federais	R\$10.282,26	

18.	TABELA DE DILIGÊNCIAS – ADVOGADO CORRESPONDENTE	Valores mínimos	Percentuais
18.1	Distribuição de petições em qualquer área	R\$147,37	
18.2	Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância)	R\$293,49	
18.3	Distribuição de qualquer recurso	R\$293,49	
18.4	Audiência de conciliação em qualquer área como advogado ou representante	R\$440,86	
18.5	Audiência de instrução em qualquer área como advogado ou representante	R\$734,36	
18.6	Acompanhamento a cliente em repartição policial por ato	R\$881,73	
18.7	Despacho com juiz ou chefe de secretaria	R\$514,55	
18.8	Despacho em qualquer órgão público	R\$514,55	
18.9	Acompanhamento a clientes em exames periciais	R\$881,73	
18.10	Requerimentos de certidões ou qualquer outro documento e envio	R\$293,49	

[Handwritten signatures in blue ink]

18.14	Digitalização dos autos	R\$147,37
18.15	Acompanhamento de movimentação processual (processo físico ou PJE)	R\$440,86
18.16	Distribuição de carta precatória	R\$293,49
18.17	Preenchimento de guias e pagamentos de custas	R\$219,81

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$4.995,63	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$5.370,31	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$5.744,98	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$6.244,54	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$6.744,11	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$7.243,67	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$7.743,23	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$8.242,80	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R\$8.742,36	
19.2	Municípios		
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$9.991,27	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$11.240,18	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$12.489,09	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,1 (mensais)	R\$13.737,99	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,3 (mensais)	R\$14.986,90	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$16.235,81	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$17.484,72	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$18.733,63	
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R\$19.982,54	

20	ADVOGADO(A) NA MEDIAÇÃO	Valores mínimos	Percentuais
20.1	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (também no caso de consulta ou Mediação de baixa complexidade)	R\$374,67	
20.2	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção por valor único)	R\$1.873,36	
20.3	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção havendo valor econômico)	R\$1.873,36	2% a 20%







CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

ATO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o devido cumprimento das previsões da contidas na Constituição Federal, concomitante com a Lei 8.666/97 no curso do **Processo Licitatório nº. 01/2021**, que tem por objeto a contratação de advogado ou escritório para prestação **serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica**, análise e acompanhamento de processos judiciais nas justiças Comuns, do Trabalho e Federal em que a Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE figure como parte, ou mantenha interesse jurídico relacionado ao processo em tramitação, como, ainda, para acompanhamento e atuação profissional jurídica mediante a produção de pareceres e orientações aos componentes da Mesa Diretora e aos demais vereadores da Casa Legislativa em procedimento administrativo, legislativo e extrajudiciais, através da **inexigibilidade nº. 01/2021**, **RESOLVE APROVAR** o seu respectivo TERMO DE REFERÊNCIA.

Carnaíba-PE, 09 de fevereiro de 2021


Cícero Batista Lima
PRESIDENTE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Carnaíba-PE.



Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br

CNPJ: 11.459.690/0001-68



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021

PROTOCOLO

Objeto: constitui objeto do presente Processo Licitatório a contratação de advogado ou escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, análise e acompanhamento de processos judiciais nas Justiças Comuns, do Trabalho e Federal em que a Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE figure como parte, ou mantenha interesse jurídico relacionado ao processo em tramitação, como, ainda, para acompanhamento e atuação profissional jurídica mediante a produção de pareceres e orientações aos componentes da Mesa Diretora e aos demais vereadores da Casa Legislativa em procedimento administrativo, legislativo e extrajudiciais.

Data da autuação: 05 de fevereiro de 2021

Mensagem: Ofício ao Dr. Carlos Antônio dos Santos Marques, para tomar conhecimento do Processo Licitatório nº. 01/2021, através de inexigibilidade nº. 01/2021, e querendo habilitar-se nos autos.

Valor máximo aceitável: R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais).

A

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Endereço: Rua Luiz Marques dos Santos, n. 201, Bairro Manoela Valadares, município de Afogados da Ingazeira-PE.

Atesto o recebimento do Termo de Referência relativo à licitação em epígrafe

Em 10/02/21/2021



Advocacia e Consultoria

Carlos Marques

OAB/PE 14.201
CPF/MF 437.533.964-00



À Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE

À Comissão Permanente de Licitação

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o devido registro regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, a qual foi averbado no Livro próprio "B" de nº. 10, sob o mesmo número de registro 1.548, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 18.282.380/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº. 14.201, e no CPF n. 435.533.964-00, vem respeitosamente à presença desta Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, **expressão o interesse e requerer sua habilitação no Processo Licitatório de nº. 01/2021, Inexigibilidade n. 01/2021, comprometendo-se a seguir fielmente seus respectivo termo de referencia.**

Segue em anexo documentação que comprova a qualificação deste causídico.

Carnaíba-PE, 12 fevereiro de 2021

Carlos Antônio dos Santos Marques
OAB-PE 14.201



À Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE
À Comissão Permanente de Licitação

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o devido registro regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, a qual foi averbado no Livro próprio "B" de nº. 10, sob o mesmo número de registro 1.548, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 18.282.380/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº. 14.201, e no CPF n. 435.533.964-00, vem respeitosamente à presença desta Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE,

PROPOSTA DE PREÇO

Nos termos seguintes

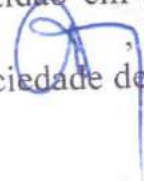
Valor global: 60.000,00 (sessenta mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Proposta válida por 60(sessenta) dias

Carnaíba-PE, 18 de fevereiro de 2021.

Carlos Antônio dos Santos Marques
OAB-PE 14.201

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 20 (vinte) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), foi aprovado o registro da 2ª (segunda) alteração contratual da Sociedade Unipessoal de Advocacia denominada "**CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", a qual foi averbada no Livro próprio "B" de nº. 10, sob o mesmo número de registro **1.548** (mil quinhentos e quarenta e oito), em 24 (vinte e quatro) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 27 (vinte e sete) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, , Iédna Maria R. de Sá Maniçoba, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Renata Furtado de Mendonça
OAB/PE: 25.402
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE





**2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPessoal
DE ADVOCACIA**



**CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

Por este instrumento particular,

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito na OAB/PE sob nº. 14.201, e no CPF sob nº 437.533.964-00, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 201 - Manoela Valadares - Afogados da Ingazeira - Pernambuco - CEP. 56.800-000, titular representando 100% da **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada na OAB/PE sob o nº 1.548 averbada no Livro próprio "B" de nº 10 em 15 de junho de 2016, situada na Rua Muritiba, nº 318 - Imbiribeira - Recife/PE-CEP. 51.200-110 resolve alterar a Sociedade Individual de Advocacia inclusive consolida-lo conforme a clausula e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Altera-se o endereço da Sociedade individual de Advocacia para: Rua Luiz Marques de Santos, S/N, Lote M Nova Man Valadares - Centro - Afogados da Ingazeira - Pernambuco-CEP. 56.8000-000.



CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE



Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a razão social de **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e tem sede na Rua Luiz Marques de Santos, S/N, Lote M Nova Man Valadares - Centro - Afogados da Ingazeira - Pernambuco-CEP. 56.8000-000.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 3.000,00(três mil reais).

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 29 de Maio de 2013.



CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS



Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade Individual de Advocacia.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade Individual poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade individual poderá manter suas atividades com os herdeiros e ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de sociedade de advogados ou de sociedade individual de advogados e para o exercício da advocacia.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Recife-PE, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906,/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Recife (PE), 29 de Agosto de 2018.



CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

1.

Rosana Gusmão de Souza

RG: 4.263.867 SDS/PE

CPF: 890.247.104-72

2.

Ana Paula dos Santos Ferreira

RG: 5.606.206 SDS/PE

CPF: 007.732.254-12

5

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sta. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel. (81) 3797-9550

Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS

MARQUES

Recife, 03/09/2018 14:52:07 Op.: 9 ANDRÉ GUSTAVO A. F. SILVA

Empl.: 3,39 FERC: 0,40 TSNR: 0,80 ISS: 0,20 Escrevente Autorizado

Consulte autenticidade em www.tipe.ius.br/selodigital.

Selo Digital: 0074906.CYC08201805.00746





Instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ADO, nesta data, no Livro 8 nº 10
do Centro da SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
nº 1548
OAB - OBRIGADO
OAB DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
em 24 DE Setembro DE 2018

[Faint stamp and signature]

[Three handwritten signatures]



Universidade Paulista



O Rector da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Serviço Social, em 27 de agosto de 2016, confere o título de

Bacharel em Serviço Social a

Janúzia Maria dos Santos Marques

brasileira, natural do Estado de Pernambuco, nascida a 15 de fevereiro de 1981

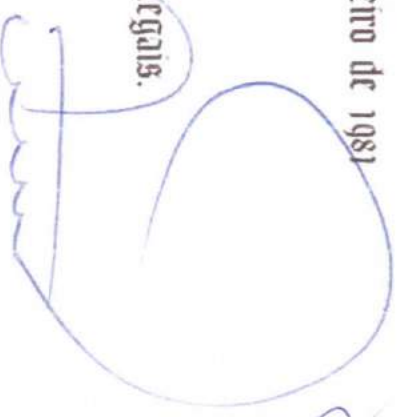

R.G. n.º 8.570.501 - PSE

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 27 de agosto de 2016


Rector


Diplomado



Secretário Geral

RA: 1308489

UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP

Secretaria Geral
Departamento de Registros de Diplomas

Diploma registrado sob n.º F-28886
Processo n.º 2016.1.28886
nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9394/96,
São Paulo, 20 de agosto de 2016
.....
De acordo: 

.....
Prof. Edison Fernandes
Secretário Geral-Adjunto
RG: 2.613.385
.....

Reitor: Dr. João Carlos Di Genio
Vice-Reitor de Graduação: Dr. Yugo Okida
Secretário Geral: Prof. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Secretário Geral Adjunto: Prof. Edison Fernandes

Universidade Paulista

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 550
D.O.U de 09-11-1988

Curso de Serviço Social

Curso Reconhecido para fins de expedição e registro de diplomas nos termos do art. 63, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 29/12/2010.



302968



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.282.380/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2013
NOME EMPRESARIAL CARLOS ANTONIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R LUIZ MARQUES DE SANTOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE M NOVA MAN VALADARES
CEP 56.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AFOGADOS DA INGAZEIRA
UF PE	ENDEREÇO ELETRÓNICO CARLOSMARQUES_ADV@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 9960-9577
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2021 às 08:21:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**



Por este instrumento particular,

- 1- **Carlos Antônio dos Santos Marques**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, inscrito na OAB-PE sob nº 14.201, e no CPF sob o nº 437.533.964-00, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 201, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira, Pernambuco CEP 56.800-000 e
- 2- **José Augusto Mendes de Santana**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob nº 31.163, e no CPF sob o nº 867.418.454-53, residente e domiciliado na Praça Joaquim Nabuco nº 33 – Centro, Glória de Goitá, Pernambuco CEP 55.620-000, únicos sócios da sociedade de Advogados **Marques Advogados Associados**, cadastrado CNPJ sob nº 18.282.380/0001-60 e devidamente registrada na OAB/PE sob o nº 1.548 em 29 de Maio de 2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **alterar e transformar** o Contrato Social em Sociedade Individual de Advocacia inclusive consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª Altera-se a razão social para Carlos Antônio dos Santos Marques Sociedade Individual de Advocacia.

Cláusula 2ª A sociedade passa a ter sede e domicilio a Rua Muritiba nº 318 bairro Imbiribeira – Recife – PE CEP: 51.200-110.

Cláusula 3ª - Retira-se da Sociedade o advogado José Augusto Mendes de Santana, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob nº 31.163, e no CPF sob o nº

867.418.454-53, residente e domiciliado na Praça Joaquim Nabuco nº 33 – Centro, Glória de Goitá, Pernambuco CEP 55.620-000 que neste ato cede e transfere 01 Cota, com valor unitário de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) para o sócio Carlos Antônio dos Santos Marques, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, inscrito na OAB-PE sob nº 14.201, e no CPF sob o nº 437.533.964-00, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 201, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira, Pernambuco CEP 56.800-000

Parágrafo Único: O sócio retirante dá plena, raza e total quitação ao sócio remanescente, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou do sócio individualmente.

Cláusula 4ª – Em face das modificações promovidas com a mudança de endereço e transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade a unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio Carlos Antônio dos Santos Marques, a Sociedade de Advogados é transformada em Sociedade Unipessoal de Advocacia.

Cláusula 5ª – Em razão da transformação promovida, a presente Sociedade Unipessoal de Advocacia doravante designada como “Sociedade”, será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB, Lei Federal nº 13.247/16 e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de Carlos Antônio dos Santos Marques Sociedade Individual de Advocacia e terá sede na cidade Recife -PE a Rua Muritiba nº 318 bairro Imbiribeira CEP: 51.200-110.



Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) dividido em 02 cotas, com valor nominal de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) cada.

[Handwritten signature]

[Three handwritten signatures]

CAPÍTULO IV

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 29 de Maio de 2013.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular Carlos Antônio dos Santos Marques, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.





Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da



Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e / ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.



CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Recife-PE, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou



sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Recife/PE, 25 de Fevereiro de 2016.

.....
Carlos Antônio dos Santos Marques
Titular remanescente

.....
José Augusto Mendes de Santana
Retirante

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF:



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi AVERBADO, nesta data no Livro B nº 10 sob o nº 1548, transformando-se em sociedade unipessoal de advocacia.
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 15 DE junho DE 2016.

ESTADO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Estado de Justiça e Defesa do Consumidor
Ass. Adm. da OAB

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2021.000000452723-82**

Data de Emissão: **19/01/2021**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **18.282.380/0001-60**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **18/04/2021**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.282.380/0001-60
Razão Social: MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA FERNANDO TOMAZ DA SILVA 75 / IBURA DE BAIXO / RECIFE / PE /
51240-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2021 a 16/02/2021

Certificação Número: 2021011804012688178713

Informação obtida em 19/01/2021 08:32:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Camara, 20 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0002/21

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: **3005615** CNPJ/CPF: **18.282.380/0001-60**

Atividade: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Razão Social: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE

Localização Comercial ...: RUA LUIZ MARQUES DE SANTOS, SN - CASA

MANOELA VALADARES - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fê. Eu, ANDRE LUIS MARQUES PESSOA, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Afogados da Ingazeira do Estado de Pernambuco.

Afogados da Ingazeira, 05 de Janeiro de 2021

Em testemunho da verdade, assino

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

André Luis Marques Pessoa
Fiscal Municipal
Mat. 2124-5

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**
CNPJ: 18.282.380/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
 responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
 exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua
 desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda
 Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
 negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para
 todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do
 sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
 nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
 endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:02:23 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **E3A5.52C2.2EB3.4B77**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
 para impressão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário



CERTIDÃO NARRATIVA DE REGISTROS DE AÇÕES DE FALÊNCIA CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DESTA COMARCA, VÁLIDA APENAS PARA PROCESSO FÍSICO EM TRAMITAÇÃO. AS CERTIDÕES RELATIVA A PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE) DEVEM SER EMITIDAS NO PORTAL DO PJE. TJPE.JUS.BR

A pedido verbal da parte interessada venho requerer de V. S^a. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM NOME DA EMPRESA **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no âmbito desta Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, com fulcro na Constituição Federal, para fins de concorrência de Licitação. Outrossim, declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal serem verdadeiras as informações abaixo descritas, conforme cópias dos documentos apresentados: **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - CNPJ - 18.282.380/0001-60**. Pelo que assumo total responsabilidade pela omissão ou inverdades aqui aduzidas.
Assinatura do requerente:

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que pesquisa realizada no sistema Judwin no único Cartório de Distribuição desta Comarca, sediada no Fórum Laurindo Leandro Lemos, Av. Padre Luiz de Góes, s/n, Manoela Valadares, nesta cidade, a meu encargo, deles verifiquei. **NÃO constar existência de quaisquer Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, nos últimos 05(cinco) anos, distribuída e registrada neste cartório, contra a empresa **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ - 18.282.380/0001-60, com endereço Rua: Luiz Marques de Santos, S/N, Loteamento Morada Nova, Bairro: Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé,

Afogados da Ingazeira, 01 de fevereiro de 2021.


GILVAN BEZERRA FEITOSA
DISTRIBUIDOR
MAT. 178.714-4-TJPE

CERTIDÃO VÁLIDA POR 90 DIAS!

COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
FÓRUM LAURINDO LEANDRO LEMOS
AV. PADRE LUIZ DE GOES, S/N, MANOELA VALADARES - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE
CEP 56.800-000 FONE/FAX 0**87 3838-



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Senhor Carlos Antonio dos Santos Marques, portador do CPF.: 437.533.964-00 prestou Serviços para esta edilidade de 2005 a 2012 como Procurador Geral do Município de Carnaíba.

A documentação comprobatória encontra-se no Setor de Recurso Humanos desta Prefeitura.

Carnaíba, 26 de fevereiro de 2021.



Lucimery Jordão Monteiro Guedes
- Diretora de Recursos Humanos-

Lucimery Jordão Monteiro Guedes
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula: 8088

RUA PRESIDENTE KENNEDY, S/N CENTRO CARNAIBA – PE – CEP.: 56820-000

CNPJ Nº 11.367.414/0001-70


Declaração

Declaramos para os devidos, que revendo os arquivos existentes na Divisão de Controle de Pessoal da Secretaria de Administração, deles verificamos constar que o Sr. **Carlos Antônio dos Santos Marques**, portador do CPF: 437.533.964-00, RG: 3.004.820 – SSP/PE, exerceu o Cargo Comissionado Procurador Geral do Município deste Município, em 10 (dez) Períodos - **1º Período: 01 de agosto de 1994 a 05 de agosto de 1996**, nomeado através da Portaria nº 214/1994 de 06 de agosto de 1994, a contar de 01 de agosto de 1994 e exonerado conforme Portaria nº 231/1996 de 05 de agosto de 1996. **2º Período: 01 de novembro de 1996 a 31 de dezembro de 1996**, nomeado através da Portaria nº 252/1996 de 01 de novembro de 1996 e exonerado conforme Portaria nº 370/2012 de 31 de dezembro de 2012. **3º Período: 30 de outubro de 1998 a 04 de agosto de 2000**, nomeado através da Portaria nº 720/1998 de 30 de outubro de 1998 e exonerado conforme Portaria nº 397/2000 de 04 de julho de 2000. **4º Período: 03 de janeiro de 2005 a 30 de dezembro de 2008**, nomeado através da Portaria nº 015/2005 de 03 de janeiro de 2008 e exonerado conforme Portaria nº 360/2008 de 30 de dezembro de 2008. **5º Período: 05 de janeiro de 2009 a 31 de julho de 2012**, nomeado através da Portaria nº 015/2009 de 05 de janeiro de 2009 e exonerado conforme Portaria nº 190/2012 de 31 de julho de 2012. **6º Período: 08 de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**, nomeado através da Portaria nº 229/2012 de 08 de outubro de 2012 e exonerado conforme Portaria nº 288/2012 de 31 de dezembro de 2012. **7º Período: 03 de janeiro de 2013 a 01 de agosto de 2016**, nomeado através da Portaria nº 002/2013 de 01 de janeiro de 2013 e exonerado conforme Portaria nº 134/2016 de 01 de agosto de 2016. **8º Período: 03 de outubro de 2016 a 30 de dezembro de 2016**, nomeado através da Portaria nº 164/2016 de 03 de outubro de 2016 e exonerado conforme Portaria nº 214/2016 de 30 de dezembro de 2016. **9º Período: 02 de janeiro de 2017 a 16 de junho de 2020**, nomeado através da Portaria nº 002/2017 de 02 de janeiro de 2017 e exonerado conforme Portaria nº 141/2020 de 17 de junho de 2020.

Logo totalizou **7004** (sete mil e quatro) dias, o equivalente à **19** (dezenove) anos, **02** (dois) meses e **09** (nove) dias de Serviço Público prestado ao Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, como **Procurador Geral do Município**. Nada mais a declarar, lavro a presente declaração, que para constar à veracidade das informações vai assinada pela Secretário de Administração, sem rasuras e sem entrelinhas.

Afogados da Ingazeira, 04 de março de 2021.


Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração – Matrícula nº 21130-1


Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração
Mat – 21130-1

ORDENEM OS ADVOGADOS DO BRASIL.
 CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

ROTE
 CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

AFILIAÇÃO
 ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS
 TEREZINHA DOS SANTOS MARQUES

INTEGRALIDADE
 AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE
 Nº 3.004.820 - SSP-PE
 DATA DE NASCIMENTO 19/09/1965
 CN 437.533.964-00
 VIA EXPEDIDO EM 02/23/07/2015
 NÃO
 PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES
 PRESIDENTE



14201
 INSCRIÇÃO



USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 5.906/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02531128

IDENTIDADE DO PORTADOR

OPERAÇÕES

GAB

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS MARQUES

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/E: 1004820 SSP PE

CPF: 437.523.964-00 DATA NASCIMENTO: 19/09/1965

FILIAÇÃO: ANTONIO MARQUES DOS SANTOS
TEREZINHA DOS SANTOS MARQUE S

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 225158100 VALIDADE: 27/11/2022 Vº HABILITAÇÃO: 08/11/1997

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE (DATA EMISSÃO) 27/11/2017

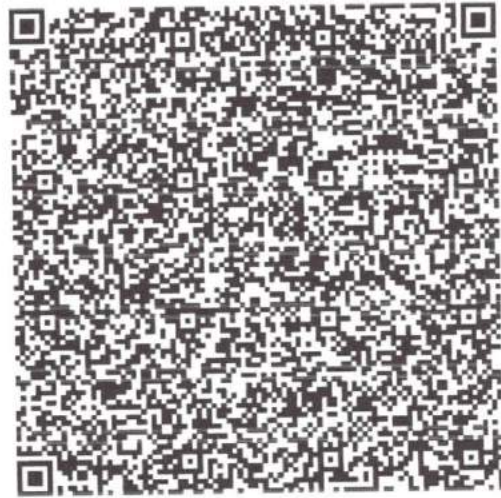
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 44036693148
PE082524890

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1487560333

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declara para fins de licitação, que há disponibilidade orçamentária para a contratação de **serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica**, na dotação orçamentária específica:

01.031.0001.2003

Manutenção das atividades administrativas e legislativas Câmara.

3.3.90.39 – Serviço de Consultoria

Carnaíba-PE, 18 de fevereiro de 2021

Geraldo Barbosa Filho
Geraldo Barbosa Filho

Tesoureiro



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Processo Licitatório a contratação de advogado ou escritório de advocacia para a prestação de **serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica**, análise e acompanhamento de processos judiciais nas justiças Comuns, do Trabalho e Federal em que a Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE figure como parte, ou mantenha interesse jurídico relacionado ao processo em tramitação, como, ainda, para acompanhamento e atuação profissional jurídica mediante a produção de pareceres e orientações aos componentes da Mesa Diretora e aos demais vereadores da Casa Legislativa em procedimento administrativo, legislativo e extrajudiciais.

DO CONTRATADO: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, escritório de advocacia organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.282.380/0001-60.

DO VALOR DO PAGAMENTO: A presente contratação importa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 10(dez) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL: A inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela aplicabilidade do art. 13, incisos II e V, c/c art. 25, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, em conformidade com o valor de mercado.

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br

CNPJ: 11.459.690/0001-68



Carnaíba-PE, 19 de fevereiro de 2021

Oswaldo Manoel do Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO: em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos contidos no processo, aprovo a realização da despesa, conforme processo de inexigibilidade de licitação.

Carnaíba, 19 de fevereiro de 2021

Cícero Batista Lima
PRESIDENTE
Cícero Batista Lima

Presidente da Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



CONTRATO Nº 008/2021

Contrato de prestação de serviços profissionais especializados de **consultoria e assessoria jurídica**, análise e acompanhamento de processos judiciais nas justiças comum, do Trabalho e Federal em que a Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE figure como parte, ou mantenha interesse jurídico relacionado ao processo em tramitação, como ainda, para o acompanhamento e atuação profissional jurídica mediante a produção de pareceres e orientações aos componentes da Mesa Diretora e ao demais Vereadores da Casa Legislativa em procedimentos administrativos, legislativo e extrajudiciais, nas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº. 01/2021, modalidade Inexigibilidade nº. 01/2021.

Contrato de prestação de **serviços de consultoria e assessoria jurídicas** que entre sim firma, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Cícero Batista Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Riacho Fundo, município de Carnaíba-PE, portador da RG de nº. 1.881.073-SSP-PE e CPF/MF 304.477.474-87, de do outro lado **CONTRATADO Carlos Antônio dos Santos Marques Sociedade Individual de Advocacia**, escritório de advocacia organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Luiz Marques dos Santos, nº. 201, Bairro Manoela Valadares, município de Afogados da Ingazeira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.282.380/0001-60, neste ato representado por seu

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



único sócio Sr. **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº. 14.201.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Processo Licitatório a contratação de advogado ou escritório para a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, análise e acompanhamento de processos judiciais nas Justiças Comum, do Trabalho e Federal em que a Câmara Municipal de Carnaíba-PE, figure como parte, ou mantenha interesse jurídico relacionado ao processo em tramitação, como, ainda, para o acompanhamento e atuação profissional jurídica mediante a produção de pareceres e orientações aos componentes da Mesa Diretora e aos demais Vereadores da Casa Legislativa em procedimentos administrativos, legislativos e extrajudiciais ou de matérias pertinente ao mandato legislativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, por sua cláusula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se superlativamente, os princípios da teoria geral do contrato e disposições de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de 60.000,00 (sessenta mil reais), em 10 (10) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara Municipal de Carnaíba deverá enviar ao CONTRATADO em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2021.

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br

CNPJ: 11.459.690/0001-68



01.031.0001.2003

Manutenção das atividades administrativas e legislativas Câmara.

Elemento de despesa 3390.35.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato será de 10(dez) meses a contar da assinatura deste contrato.

Tendo início no dia 1º de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento dos documentos necessários para a efetivação dos serviços demandado, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São encargos do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- c) Durante a execução deste contrato, manter condições de habilitação e qualificação exigidas em todo o processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra parte formalmente, sendo assegurado à Câmara Municipal a rescisão ou controvérsia decorrente da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 1º de março de 2021.

CONTRATADO

Carlos Antônio dos Santos Marques Sociedade Individual de Advocacia

Cicero Batista Lima
PRESIDENTE

CONTRATANTE

Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

PARTES CONTRATANTES: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA E CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o devido registro regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção Pernambuco, a qual foi averbado no Livro próprio "B" de nº. 10, sob o mesmo número de registro 1.548, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 18.282.380/0001-60

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços *streaming* para transmissão ao vivo das sessões legislativas, com armazenamento fotográfico e em vídeo e divulgação em redes sociais dos trabalhos legislativos.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil e novecentos reais), estes subdivididos em 10(dez) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0001.2003.

Manutenção das atividades administrativas e legislativas Câmara

Elemento de despesas 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 1º de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Cícero Batista Lima
PRESIDENTE
Cícero Batista Lima

Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Carnaíba-PE

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br

CNPJ: 11.459.690/0001-68



DECLARAÇÃO DE PÚBLICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito de comprovação, sob as penas da lei, que o Contrato nº. 08/2021 de prestação de serviço que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE**, e **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com o devido registro regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Pernambuco, a qual foi averbado no Livro próprio "B" de nº. 10, sob o mesmo número de registro 1.548, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 18.282.380/0001-60, foi devidamente publicado no mural de avisos desta Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Carnaíba-PE, 1º de março de 2021.


Cicero Batista Lima
PRESIDENTE
Cícero Batista Lima

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba